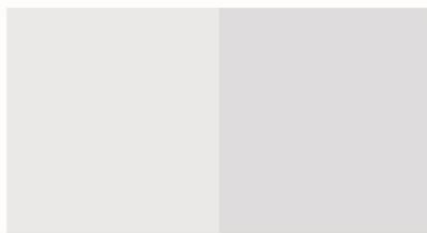


**REGULAMENTO DO
DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE
RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

CNPJ nº 53.073.545/0001-94



**REGULAMENTO DO
DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE
RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ nº 53.073.545/0001-94**

O DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE

RESPONSABILIDADE ILIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	PROSPECT SECURITIZADORA S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Coronel Francisco H dos Santos, nº 746, Loja 02, Andar Térreo, Jardim das Américas, CEP 81.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.187.233/0001-40, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, constantes.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Consultoria Especializada”	PROSPECT SECURITIZADORA S.A. , com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Coronel Francisco H dos Santos, nº 746, Loja 02, Andar Térreo, Jardim das Américas, CEP 81.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.187.233/0001-40, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigaç�o contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de cr�dito decorrente da exposi��o � varia��o do fluxo de caixa dos Direitos Credit�rios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Investidas”	Cotas de outros fundos de investimento em direitos credit�rios que poder�o integrar a carteira da Classe, conforme definidas no item 7.14 do Anexo.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam �s Cotas Seniores e �s Cotas Mezanino para efeitos de resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam �s Cotas Seniores para efeitos de resgate, mas que, para os mesmos efeitos, n�o se subordinam �s Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que n�o se subordinam �s Cotas Mezanino e �s Cotas Juniores para efeitos de resgate.
“Cotas Subordinadas”	S�o as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas J�nior, quando referidas em conjunto.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que far�o jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia �til imediatamente anterior � respectiva data do pagamento.
“Crit�rios de Elegibilidade”	Crit�rios de elegibilidade dos Direitos Credit�rios e das Cotas Investidas, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , institui��o financeira devidamente autorizada pela CVM para a presta��o de servi��os de cust�dia de valores mobili�rios, nos termos do Ato Declarat�rio CVM n� 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de S�o Paulo, Estado de S�o Paulo, na Avenida Paulista, n� 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n� 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer t�tulo.
“CVM”	Comiss�o de Valores Mobili�rios.
“Data da 1� Integraliza��o”	Data da 1� (primeira) integraliza��o de Cotas de uma determinada subclasse.

“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios ou das Cotas Investidas pelo Fundo.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
“Data de Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.12 do Anexo.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA.
“Gestora”	ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.722, de 05 de março de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Subordinação Subordinada”	É a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, deverá ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
“Índice de Subordinação Júnior”	É a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento E do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento F do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL**

S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.722, de 05 de março de 2020, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjuntos 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (h) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
e
(2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a

conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive aqueles relacionados à todo e qualquer contrato ou documento vinculadas aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe, bem como à alienação de bens delas decorrentes, representando o Fundo para essa finalidade nos termos do caput do artigo 86 da Resolução CVM nº 175/22.

5.3.1. Os atos praticados pelo Gestor no âmbito da formalização de contratos ou outros documentos vinculados aos Direitos Creditórios da Classe competem exclusivamente à Gestora, , na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documentos que firmar em nome da Classe, nos termos do art. 87 da Resolução CVM nº 175/22.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo compreendendo a validação dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, instrumentos de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, instrumentos de cessão fiduciária de direitos, contratos de penhor, hipoteca, e quaisquer outros instrumentos de constituição, formalização, aditamento, substituição ou execução de garantias reais e fidejussórias vinculadas aos Direitos Creditórios/Ativos Financeiros, representando o Fundo perante cartórios e ofícios em geral, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive órgãos de trânsito, bem como quaisquer entidades privadas, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(o) monitorar, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas; e

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica e;

(r) constituir procuradores para representar o Fundo perante cartórios e ofícios em geral, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive órgãos de trânsito, bem como quaisquer entidades privadas, com poderes específicos para a formalização, registro e averbação de garantias reais e fidejussórias vinculadas aos Direitos Creditórios/Ativos Financeiros, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, para essa finalidade, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente

prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de

(a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de

carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) Taxa de Performance;
- (p) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

- (q) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (s) remuneração devida ao Custodiante;
- (t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (u) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (w) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.
- (x) despesas com contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas e certificadoras digitais;
- (y) despesas necessárias para formalização da cessão/transferência dos Direitos Creditórios, e da constituição das garantias das operações relacionadas e;
- (z) despesas decorrentes de contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe.

7.1.1 Qualquer despesa, não prevista no item 7.1 acima, como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo

fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora

apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22:

(a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos

demaís encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Subordinadas;
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (j) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa

Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 É de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma

determinada subclasse em circulação:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- b) alterar o Regulamento do Fundo;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo;
- f) aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora e da Consultora Especializada, se houver;
- g) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- h) aprovar a emissão de novas Cotas;
- i) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- j) resolver nos termos previstos neste Regulamento se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;
- k) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo;
- l) alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos e resgate das Cotas;
- m) alterar a política de investimento do Fundo e/ou a meta de rentabilidade das respectivas séries.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 a 10.5.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 A matéria prevista no item 10.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.5.2 As matérias previstas nos itens 10.1(d), (e), (f), (i) e (g) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.3 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.5 e 10.5.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (b) a substituição do Custodiante da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (d) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (e) a alteração da política de investimento da Classe;
- (f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (g) o aumento do Índice de Subordinação Subordinadas;
- (h) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;
- (i) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;

- (j) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (k) a alteração da Reserva de Encargos;
- (l) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (m) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe; e
- (n) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.5.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.5 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.6 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5.7 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item (f) acima os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia

(a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais

Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2 A vedação de que trata o item 10.6 também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1 (a) ao (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, antes do início da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 13.7 do Anexo, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do DEVLET Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Ilimitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser

resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se

(a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente
- (1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos

Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) consultoria especializada; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os

serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

4.8 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

4.9 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a:

(i) Nos primeiros 12 (doze) meses, contados do início do Fundo será devido o montante de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

(ii) A partir do 13º (décimo terceiro) mês, a Taxa de Administração será devida, conforme descrito abaixo:

Patrimônio Líquido	Taxa (%)	Mínimo Mensal
Até R\$100 milhões	0,17% a.a.	R\$ 12.000,00
R\$100milhões- R\$300 milhões	0,15% a.a.	
Acima de R\$300 milhões	0,12% a.a.	

5.1.1 Os percentuais dispostos acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de:

- (i) Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês, será devido o montante de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- (ii) Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês será devido o montante de R\$12.000,00 (doze mil reais); e
- (iii) A partir do 13º (décimo terceiro) mês passa a ser devido o montante de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 ao 5.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máxima equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios efetivamente liquidados no mês imediatamente anterior a data do pagamento da remuneração vincenda, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10.1 A remuneração da Consultoria Especializada será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultoria Especializada devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.11 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11.1 A remuneração do Agente de Cobrança será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e as Cotas Investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez

referidos nos itens (i)a.a) e b) acima; e

d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i)a.a) a c) acima.

6.5 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 6.6 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.7 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.7 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.9 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 20% (vinte por cento por cento) do Patrimônio Líquido.

6.10 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as

suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.11 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza,

sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.17 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.orr.am.com.br.

6.18 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.19 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica

6.20 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS INVESTIDAS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados

por duplicatas, notas comerciais, contratos em geral, Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), Cédula de Crédito Imobiliário (“CCI”) e cheques, originados de operações realizadas no segmento industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.

7.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.3 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes, desde que sejam de uma relação existente, em montante determinado e que as suas características de pagamento já estejam indicadas no referido Direito Creditório (“Direitos Creditórios a Performar”).

7.4 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; (b) os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e (c) os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.4 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.6 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.7 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.8 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.9 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.10 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de origem ou da política de concessão

de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.10, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.11 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.11, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.12 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.13 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição

7.13.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.13.2 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, as expensas do Fundo, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.13.3 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, ou empresa contratada, nos termos do item 4.4(d) acima.

Características das Cotas Investidas

7.14 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.15 É vedada a subscrição ou a aquisição de cotas emitidas por classes cuja política

de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.16 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.17 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.17, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, previamente à Data de Aquisição, as seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Consultoria Especializada:

- a) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;
- b) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias;
- c) tenham a taxa média da carteira correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida; e,
- d) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representado por Direitos Creditórios a Performar;
- e) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representado por Direitos Creditórios a Performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- a) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representado por cheques;
- b) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser representados por

Direitos Creditórios de Devedores pertencentes ao mesmo grupo econômico;

c) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

d) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, notas comerciais, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito;

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos

Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realiza-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais

Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou

(c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou

dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese

em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Prazo para pagamento do resgate das Cotas.* A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

Fechamento da Classe para resgates. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 13.7.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

10.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso

tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a

contratação de um novo prestador de serviços.

10.14 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas.

10.18 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis

juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de

natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.22 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto

concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.24 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.25 *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

10.26 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12

deste Anexo; e

- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.5 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação Subordinadas e Índice de Subordinação Junior

11.6 O Índice de Subordinação Subordinadas será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Subordinada representar o percentual mínimo de 50%

(cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação

11.7 O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Cotas Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.8 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.8.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.8.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação Subordinadas seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.9 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas.

11.10 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, na hipótese do item 11.12.7 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, nos termos do item 11.8.1 acima

Distribuição das Cotas

11.11 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.12 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

11.12.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

11.12.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.12.3 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(b)** o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

11.12.4 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.12.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.12.6 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.12.7 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação

Subordinadas deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.12.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.12.9 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.12.10 As Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.12.11 A Gestora deverá providenciar, a atualização da classificação de risco das Cotas, caso venha a contratar.

Cessão ou transferência das Cotas

11.12.12 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão.

12.1.1 Respeitado o disposto no item 11.12.6 acima, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de fechamento do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(b) O resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(b) O resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) Zero.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

13.1 Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Seniores ou das suas Cotas Mezanino, a qualquer tempo, por meio de envio de correspondência eletrônica a ser direcionada para a Gestora e Administradora.

13.1.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate compulsório de que trata este item 13.2 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse.

13.3 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.3.1 O resgate compulsório das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

13.4 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerado *pro forma* o resgate das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Subordinadas não poderá ser desenquadrado.

13.5 As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, ressalvado o disposto no item 13.5.1 abaixo.

13.5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- b) considerada *pro forma* o resgate das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Subordinada e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.5.2 O resgate das Cotas Juniores, nos termos do item 13.5.1 acima, será pago em até 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação dos Cotistas, observada a subordinação mínima.

13.6 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

13.6.1 A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até às 14h (quatorze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h (quatorze horas) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das

Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

13.7 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

13.7.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

13.7.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; **(b)** a cisão da Classe; **(c)** a liquidação da Classe; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

13.7.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.7.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 13.7.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

13.7.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

13.7.5 O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

13.8 As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou de Cotas Investidas.

13.8.1 O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

13.8.2 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.9 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVA DE ENCARGOS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem

da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 03 (três) meses subsequentes.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Seniores;
- (d)
- (e) pagamento do resgate compulsório das Cotas Seniores, nos termos do item 13.2 acima;
- (f) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Mezanino, desde que respeitado o Índice de Subordinação Subordinada;
- (g) resgate das Cotas, observada a prioridade indicada nas alíneas “c” e “d” acima;
- (h) pagamento do resgate compulsório das Cotas Mezanino, nos termos do item 13.2 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Subordinada;
- (i) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Juniores, nos termos do item 13.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Subordinada; e
- (j) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (b) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento do resgate de todas as Cotas Mezanino em circulação; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do seguinte Evento de Verificação do Patrimônio Líquido: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinadas, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.8 acima;
- (c) atraso, por mais de 5 (cinco) dias, no pagamento do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (e) aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas;

(b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.1.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administrador

17.2.1.2 Na hipótese do item 0 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessada

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas;

(b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros

de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.2.1 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 18.2.1, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.3 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE

RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Devlet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Ilimitada.

As Cotas Seniores do Devlet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Ilimitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

Data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores (“**Data da 1ª Integralização**”);

Valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

Público-alvo: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

Aplicação mínima: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

Meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

Período de carência para resgate: não há.

Valor mínimo de resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

Saldo mínimo de permanência na Classe: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO DEVLET

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Devlet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Ilimitada.

As cotas subordinadas mezanino do Devlet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) Data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) Valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (c) Público-alvo: investidores qualificados;
- (d) Aplicação mínima: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (e) Forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (f) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;
- (g) Meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (h) Período de carência para resgate: não há;
- (i) Valor mínimo de resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
- (j) Saldo mínimo de permanência na Classe: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO C – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DO DEVLET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Este Suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Devlet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Ilimitada.

As cotas subordinadas júniores do Devlet Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Ilimitada (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) valor unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (c) público-alvo: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (d) aplicação mínima: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (e) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (f) Índice Referencial: não há;
- (g) meta de valorização: as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (h) período de carência para resgate: não há;
- (i) valor mínimo de resgate: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
- (j) saldo mínimo de permanência na Classe: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento,

aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO D – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. RÉGUA DE

COBRANÇA

SACADO/DEVEDOR

É realizada a cobrança pelo setor de Cobrança considerando que o título já tenha sido validado pelo setor de Checagem.

Antes do Vencimento:

D-1:

Sacados com e-mail: Aviso de vencimento – automático sistema.

Sacados sem e-mail: Contato telefônico para cadastrar e-mail para recebimento do boleto.

Sacados que não possuem e-mail: Efetuar contato telefônico para verificar se o sacado recebeu o boleto, caso não tenha recebido, passar dados da conta corrente da Sul Prospect para efetuar o depósito. Solicitar que o depósito seja identificado com o CNPJ ou CPF do sacado para facilitar a identificação pelo departamento financeiro. Alimentar planilha de controle “Depósitos” salva na rede.

Após o vencimento:

Antes de iniciar o operador de cobrança deve verificar a característica cadastrada em funções observação e controladoria (checagem). Caso exista alguma característica especial o operador de cobrança deverá segui-la, caso não exista seguir régua abaixo:

Primeiro dia de Vencido (D1): é feito contato telefônico diretamente com o sacado para verificar o motivo do atraso e confirmar a previsão de pagamento. Após contato enviar por e-mail conforme:

- **Negociado:** Para formalização e anexar boleto atualizado com nome do Sacado e número do título no assunto.
- **Sucesso de contato sem negociação:** Solicitar retorno e formalizar e-mail com o conversado para valores até 10 mil. Para valores acima de 10 mil copiar responsável/supervisor da Sul Prospect e Cedente.
- **Sucesso de contato - Sacado informa que não pagará devido a fluxo de caixa:** Seguir negatificação.
- **Sucesso de contato - Sacado informa que não pagará devido a problemas (Pago ao Cedente, pago a terceiros, duplicidade entre outros):** Lançar para cobrança Cedente e seguir procedimentos.

- **Sem sucesso de contato** – Enviar e-mail informando o vencimento do título e solicitando previsão de pagamento.
- **Sem sucesso de contato – telefone incorreto:** Títulos que o telefone do sacado estiver incorreto efetuar pesquisa na internet, contato com o Cedente afim de conseguir novo contato telefônico, caso não possua contato valido direcionar para cobrança Cedente.

Segundo ao quarto dia de vencido (D2 a D4) - sem sucesso de negociação: manter tentativa de negociação com sacado para valores até 10 mil. Valores acima efetuar contato telefônico com

o Cedente para verificar se houve alguma negociação que possa impactar no recebimento (devolução/ pagamento antecipado e etc).

Quinto dia de vencido (D5 corridos): Negativação do Sacado conforme:

Valor até R\$ 1.999,99: Inclusão Pefin - Serasa (Rotina deve ser feita no sexto dia útil pela manhã).

Valor a partir de R\$ 2.000,00: Protesto (Cartório) – Automático.

Procedimento para acompanhamento:

PEFIN (depois de comandar a instrução):

D2: entrar no site do Serasa verificar o prazo de negativação e lançar no sistema. Situações:

- **Pagamento não efetuado:** Lançar para recompra (C99).
- **Pagamento efetuado:** Comandar a exclusão da restrição (rotina efetuada todas as manhãs).

CARTÓRIO (depois de comandada instrução):

D6: instrução de protesto.

D7: entrar no banco para verificar o andamento e lançar no sistema.

Situações:

- **Pendente distribuidor:** sem ação, somente acompanhar dia seguinte;
- **Em cartório - acompanhamento até a efetivação do protesto:**
 - Lançar no sistema: número do protocolo, data de entrada e cartório distribuidor.
 - Com os dados em mãos ligar para o cartório para verificar o prazo de pagamento e lançar no sistema.
 - No dia seguinte ao vencimento consultar a situação do título no cartório e em caso de protestado lançar para recompra (C99) ou se pago acompanhar o recebimento via banco que deve ocorrer em 10 dias corridos.

CEDENTE

Cobrança a Cedente ocorre nas seguintes situações:

Antes do Vencimento:

- Quando identificado na checagem algum problema que vá impactar no recebimento final através do sacado (prorrogação, abatimento, devolução entre outros). A checagem abrirá ocorrência cobrança Cedente e o responsável pela cobrança da carteira deverá iniciar a cobrança junto ao Cedente em D+0. Deverá manter na aba checagem (tranche) até a liquidação ou recompra do título. Caso Cedente mande operação o operador deve verificar as ocorrências

e solicitar ao cliente que resolva com a cobrança antes de fechar a operação ou recompre;

- Recompra imediata: Deve ser feito quando identificado problemas como: cancelamento de nota (Sefaz), pagamento ao cedente, pagamento a terceiros, emitido em duplicidade, pré-faturamento com 1 dia de vencido;
- Será encaminhado a cobrança Cedente 1 dia antes do vencimento quando não houver sucesso de confirmação pelo setor de checagem;

Após vencimento:

- Quando telefone do Sacado está incorreto.
- Seguir régua de cobrança igual a sacado até D2.
- A partir de D5 boletos com valor até R\$ 5.000, ficará a critério do cobrador da carteira sustar ou manter a instrução de acordo com as informações existentes. Para os boletos com valor acima de R\$ 5.000,00 deverá ser solicitado ao responsável/ Supervisor Sul Prospect em D3 autorização para sustar ou manter instrução de acordo com as informações existentes.
- Após 15 dias de vencido sem negociação formalizada efetuar a inclusão no PEFIN de Cedente, sócios e coobrigados.

CHEQUE

Após sua devolução é inserido C99 e direcionado para cobrança Cedente seguindo procedimentos de cobrança solicitando previsão para recompra ou, se solicitado pelo responsável/ supervisor Prospect, será enviado para protesto.

2. ALÇADAS

Deliberação	Cobrador	Supervisor	Comitê
Redução de Mora	Sim até 10%	Sim	Sim
Redução de Tarifa	Não	Sim	Sim
Não Recompra de Vencidos	Não	Sim	Sim
Não Debitar C/C	Não	Sim	Sim
Não envio a Cartório/Sustação de Protesto	Sim até R\$ 5.000,00	Sim	Sim
Comandar Cartório Fins Falimentares	Não	Sim	Sim
Comandar Cartório com Prazo inferior	Não	Sim	Sim
Desbloqueio Sacado	Não	Sim	Sim
Lançar Custas de Prorrogação no C/C	Sim	Sim	Sim
Prorrogação de Título Vencido	Não	Sim	Sim

3. PRORROGAÇÃO

Regras:

Deve ser feita pelo Cedente via instrução no sistema e para aceite ("Inst. a regularizar") deve

obedecer às seguintes situações:

- Solicitada antes do vencimento;
- Mercadoria entregue ou expedidas (confirmada checagem);
- Não exceda 30 dias;

Para valores até R\$ 19.999,99 será enviado e-mail para Cedente com os dados da conta e valores das custas. Confirmado com Cedente alimentar a planilha de controle "Depósitos". Para efetivação da prorrogação o depósito deve ser efetuado 1 dia útil antes do vencimento.

Para valores a partir de R\$ 20.000,00 será enviado e-mail para Cedente solicitando o motivo da prorrogação. Após retorno enviar e-mail para o Supervisor/Prospect solicitando autorização. Com ok do supervisor efetuar contato telefônico ao sacado com intuito de confirmar a prorrogação, enviar também e-mail com carta de aceite. Recebido aceite solicitar ao Cedente o pagamento das custas. Confirmado com Cedente alimentar a planilha de controle "Depósitos". Confirmado o depósito ou recompra das custas por operação formalizar prorrogação.

Regras:

Deve ser feita pelo Cedente via instrução no sistema e nas seguintes situações:

- Cedente deposita a diferença ou;
- Através de recompra no c/c via operação.

4. BAIXA DE TÍTULO

Regra:

Deve ser feita pelo Cedente via instrução no sistema e nas seguintes situações:

- Cedente deposita ou;
- Através recompra na operação.

5. CONFISSÃO DE DÍVIDA

As confissões de dívidas serão formalizadas somente com autorização do responsável/ Supervisor Sul Prospect sempre em 3 vias autenticadas.

Confissões vencidas a partir de 5 dias, sem posição de negociação deverá enviar notificação. Após 48 horas se não houver retorno do Cedente deverá ser encaminhados a Protesto empresa e coobrigados.

Caso não ocorra o pagamento e não houver posição de negociação no prazo de 30 do vencimento, será definido pelo Supervisor o encaminhamento para cobrança externa e/ou para o jurídico para avaliação de possível ação.

6. ANUÊNCIA

O procedimento para envio das anuências será feito 1 vez por semana (Segunda-feira) para os casos de recebimento de títulos protestados no cartório e deve seguir o conforme abaixo:

- Seguirá para o responsável pelo pagamento do título (Cedente ou Sacado) via correio registrado (AR) e deve conter: Carta de anuência assinada pela (o) presidente conforme última ata de eleição com reconhecimento da assinatura em 1 via em papel timbrado, caso solicitado pelo Cedente ou Sacado enviar cópia do Estatuto Social e última ata de eleição da diretoria quando assinado pelo Presidente e cópia autenticada da procuração quando assinada pelo procurador.

ATENÇÃO: Anuência é o ato de anuir, quitar, portanto não pode ser enviada ao sacado nos

casos em que o pagamento foi feito pelo Cedente.

7. RASTREAMENTO

O objetivo é identificar possíveis divergências de pagamento fora da praça do Sacado. É importante para avaliação referente a risco de possíveis Cedentes efetuando pagamento pelos Sacados.

Deve ser realizada duas vezes por semana (terças e quintas) a verificação dos títulos liquidados fora da praça de pagamento do sacado, títulos pagos na praça do cedente e títulos pagos na agência do cedente.

Pagamento na praça do cedente ou fora da praça de sacado:

- Analise de todos os títulos;
- Analise da distância da cidade do sacado para a praça de pagamento se é inferior a 50 KM;
- Verificar se foi pago no banco e agência do cedente;
- Verificar se o sacado possui filial na praça onde foi efetuado o pagamento;
- Verificar quem possui conta na agencia pagadora (cedente ou sacado);

Caso a verificação dos itens acima ainda existir dúvidas, entrar em contato com o sacado para confirmar se o mesmo liquidou o título e se efetua pagamento a terceiros.

Depois de efetuada análise e não restando dúvidas que o título foi pago pelo cedente, mantém o bloqueio, registra as informações levantadas na observação da aba de rastreamento e na pessoa sacado e informa o comercial e responsável/ supervisor Sul Prospect via mensageria (Alerta).

8. TRUSTEE

Segue cobrança normal, porém em conjunto com Cedente.

9. COMISSÁRIA

As ações de cobrança nessa modalidade serão realizadas no dia do vencimento pelo operador de Cobrança Cedente.

EFETIVAR APÓS PARECER JURÍDICO

Confissão de dívida dos títulos será enviada junto com aditivo da operação.

10. BOLETO ESPECIAL

As ações de cobrança nessa modalidade serão direcionadas para cobrança Cedente. O envio a Cartório/Pefin no 5º dia de vencimento.

11. OPERAÇÕES ESTRUTURADAS

TRAVA BANCÁRIA

Verificar no Banco Paulista os depósitos do sacado para liquidação das comissárias. Caso não haja liquidação as ações de cobrança nessa modalidade serão direcionadas para cobrança Cedente.

FLUXO FUTURO

O acompanhamento das operações de fluxo futuro (fomento) é de responsabilidade do operador da mesa de operação.

Confissão de dívida do fomento será enviada junto com aditivo da operação.

12. RECOMPRA SIM

Após recompra o título seguirá cobrança normal junto ao banco cobrador e a baixa dos títulos ocorrerá nas seguintes condições:

- Solicitação por parte do Cedente;
- Após o prazo de 60 dias de vencido, devido o mesmo baixar por decurso de prazo no banco cobrador;
- Prorrogações, sustações e abatimentos poderão ser atendidas independente de prazo e confirmação de entrega de mercadoria;

1. COBRANÇA EXTERNA

Enviar notificação ao Cedente dos títulos vencidos a mais de 30 dias.

Serão encaminhados para cobrança externa (empresa de cobrança) os casos determinados pelo comitê.

2. COBRANÇA JUDICIAL

Cobrança Judicial será instruída pelo Supervisor/Comitê

3. PREVENTIVO DA CARTEIRA

Quando identificado pelo setor de checagem, cobrança e/ou de operação qualquer indício que possa impactar no recebimento final como: alto risco de inadimplência, emissão de títulos frios, fraudes em geral entre outros, abrir alerta ao Supervisor, cobrança, crédito e operação e solicita autorização para início do preventivo.

Deve ser feito pelo cobrador da carteira e após montado o diagnóstico deverá enviar ao Supervisor e Comitê que deverá formalizar a conclusão do preventivo.

4. INCOBRÁVEIS

Será classificado como incobrável e lançado para perda:

- Casos em que foram esgotadas todas as possibilidades de recebimento e que após análise do Jurídico não compense o ajuizamento de uma ação;
- Fraudes (Estelionato).

SUPLEMENTO E – POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta política propõe estabelecer diretrizes, regras e parâmetros para análise de concessão / operação de crédito a clientes, com enfoques nos processos internos de proposição, análise, aprovação, análise de operação cedente e/ou cedente x sacado, exigibilidade da operação, gestão e monitoramento pós crédito com enfoque em processos internos de pagamentos, liquidações, garantias, tendências, setorial, restritivos e mídias, afim de operar com baixa inadimplência, bem como os documentos necessários para a realização das operações de crédito aos clientes originados pela Prospect Soluções em Crédito. Visa aprimorar a qualidade do crédito concedido e mitigar possíveis riscos de inadimplência, efetuando a correta classificação da exposição de carteira, subsidiando a tomada de decisão dos membros do Comitê de Crédito.

2. FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO

Essa política é de responsabilidade do time de Crédito & Riscos e suas diretrizes, formulação e aprovação são determinadas pela Diretoria Executiva, devendo ser revisada obrigatoriamente a cada 12 meses.

3. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Política de Crédito é do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo de prospecção, análise e concessão de crédito, formalização e gestão de riscos, sua divulgação é restrita aos colaboradores internos. Tem características normativas, apresentando restrições à determinadas práticas.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- **CLIENTE:** conforme definição do Banco Central, considera-se cliente qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente ou em conjunto ou representando interesse econômico comum.
- **OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** são todas as operações nas quais a Prospect assume um risco de crédito com um cliente devedor, isto é, um risco fundamentado sobre uma confiança originada por uma série de avaliações de natureza quantitativa e qualitativa.
- **RISCO:** é composto, basicamente pela natureza da operação e pelo valor principal da operação mais os seus encargos financeiros.
- **COMITÊ DE CRÉDITO:** fórum colegiado no qual toda liberação ou alteração em limite de concessão de crédito são discutidas após elaboração do relatório de crédito. Nele são decididos

os parâmetros nos casos de aprovação: limite, tranche, clean, concentrações, prazo, garantias, entre outros.

- **GARANTIAS:** As garantias fazem parte da avaliação para determinar a operação, riscos e prazos. Na aprovação do crédito, o comitê poderá, sempre que julgar necessário solicitar garantias adicionais para determinado risco. Tais garantias deverão ser devidamente formalizadas para a Prospect. Os principais tipos são:

- **Imóvel:** deverá ser avaliado por empresa credenciada (Ex. Setape, Control Union, entre outras), considerando sempre 50% do valor de venda forçada, não ser oriundo de atividade operacional e ter análise legal pelo departamento jurídico.

- **Veículos:** serão aceitos veículos com até 10 anos de fabricação, aplicando o valor de tabela FIPE com depreciação de, no mínimo, 40%. Veículos de liquidez específica (ex: trator, guindaste e similares) serão tratados caso a caso com discussão junto ao corpo executivo.

- **Estoques:** podendo ser de uma forma geral, a matéria prima, produto acabado ou commodities, com ou não monitoramento.

- **Máquinas e Equipamentos:** serão aceitos máquinas e equipamentos com até 10 anos de fabricação, aplicando o preço de mercado e considerando depreciação de 30%.

- **Duplicatas:** serão aceitos como recebíveis as Duplicatas, com Termo de Cessão devidamente formalizado e manter perfil de checagem com ILM até 5 dias superior a 85%, ausente de Pré Faturamento e não podendo ser Duplicatas com prazo superior a 365 dias.

- **Domicílio Simples / Trava Perfeita:** serão aceitos com comprovação de histórico pelo menos nos últimos 6 meses.

- **Outros:** caso seja apresentado alguma garantia que não conste acima, deverão ser definido em Comitê de Crédito as exigências.

5. DIRETRIZES DE CRÉDITO

As diretrizes que norteiam as análises e decisões de crédito, deverão seguir independentemente do produto, do público-alvo, do bem ou serviço e devem obrigatoriamente:

- Respeitar a legislação em vigor, conforme o tipo de operação
- Utilizar na análise o conjunto de atributos do cliente, buscando determinar o caráter e sua capacidade em honrar seus compromissos financeiros
- Cumprir as normas e políticas de crédito vigentes, de acordo com o segmento
- Analisar as informações cadastrais, gerenciais, financeiras, econômicas, societárias, para compor os dados quantitativos e qualitativos para mensuração do risco do cliente
- Evitar a concentração de risco de uma empresa / grupo econômico.

5.1 Clientes Elegíveis

5.1.1 Performados

- Desconto de Duplicatas // Contratos com Trava // Câmbio Performado

- Fundação >= 1 ano
- Última alteração societária >= 1 ano
- Faturamento médio mensal (FMM) > R\$ 0,2 MM
- Setor / Atividade: Indústria, Comércio, Agronegócio e Serviços
- Restritivos Serasa até 100% do FMM – (Não podendo ser Refin ou CCF)
- Sem Liminar no Serasa ou com as devidas justificativas.
- Clientes que tenham passado pelo crivo cadastral sem desabonos (Bate de mercado)

5.1.2 Estruturados e Trade Finance

- CCB | NC | CRA | CDAWA I ÂNCORA I IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

- Fundação > 2 anos, de preferência com boa consolidação no mercado
- Última alteração societária > 1 anos – Devidas explicações
- Empresas de médio ou grande porte com faturamento mensal a partir de R\$ 3 MM
- Setor / Atividade: Indústria, Comércio e Agronegócios;
- Clientes devem apresentar bom disclausure de informações financeiras;
- Sem restritivos relevantes
- Sem histórico de notícias desabonadoras junto a mídias e parceiros
- Sem Liminar no Serasa ou com as devidas justificativas.
- Clientes que tenham passado pelo crivo cadastral sem desabonos (Bate de mercado)

5.2 Setores Inelegíveis

- Empresas de Diretores e membros dos conselhos Consultivos, Administrativos ou Fiscais e seus familiares de qualquer empresa que compõe a Prospect
- Empresas de Parentes, até 2º grau das pessoas a que se refere o item anterior
- Pessoas físicas ou jurídicas que participem do capital da Prospect com mais de 10%
- Órgãos Públicos, exceto operações de Precatórios aprovados pelo Comitê de Crédito e com a autorização prévia da Diretoria
- Segmento artístico, entretenimento e cultural (teatro, músicas, eventos, casas de jogos de azar)
- Órgãos de imprensa e comunicação – Jornal, Revistas, Rádio, Televisão e Mídia Impressa e Digital
- Organizações Filantrópicas, Sociais, Sindicais, Religiosas, Associações e Políticas
- Empresas ligadas a mão de obra escrava ou irregular sob quaisquer aspectos jurídicos
- Partidos Políticos, Políticos e/ou PEP (Pessoas Politicamente Expostas)
- Produção ou comercialização de produtos considerados ilegais nas leis ou regulamento do país sede, convenções ou acordo internacionais.
- Empresas de consultoria / assessoria empresarial
- Escritórios de advocacia
- Cooperativas de crédito
- Agências de turismo
- Associações sindical-religiosas
- Holding não operacional

- Transportes urbanos e municipais
- ## 6. EXPOSIÇÃO AO RISCO E GARANTIAS

6.1 Performados

- Limite: até 50% do faturamento médio mensal
- Tranche: até 33% do limite.
- Concentração de sacado: até 25% do risco – Caso seja superior, deverá ter seguro de crédito ou aprovação em comitê.
- Operações Sem Coobrigação, os sacados das operações têm que ter 100% de cobertura de seguro ou garantia de terceiros.

6.2 Estruturada

- Acima de 3 meses
- Garantias:
 - Imóvel
 - Contrato com Trava Perfeita
 - Cash Colateral

6.3 Trade Finance

- Forma de Recebimento: Ex.: Cópia de Documentos
- Garantias:
 - Imóvel
 - Grãos de liquidez com monitoramento Control Union
 - Contrato com Trava Perfeita
 - Duplicatas

Nota

- Comercial deve ter profundo conhecimento do cliente, conhecendo detalhes do operacional e financeiro
- Foco em clientes com condição financeira salutar
- Operações com guarda-chuva de garantias. Operações de médio e longo prazo, demandam garantia real + % de recebíveis para liquidez das parcelas
- Em que pese a qualidade das garantias, não recomendamos operar com exposição superior a 50% do FMM.
- Garantias bem apreciadas para operações desse porte: Imóveis, Contratos com Trava, Exportações performadas com Assignment.

7. ESTABELECIMENTO DE LIMITES DE CRÉDITO, VALIDADE E VISITAS

7.1 Limites

Uma operação de crédito somente pode ser efetuada se existir um limite de crédito efetivamente aprovado pelo Comitê de Crédito e dentro do prazo de vigência.

Os limites de crédito terão validade máxima de 180 dias, conforme a exposição de risco, classificado na tabela de rating abaixo. Os limites serão revisados mediante análise de dados cadastrais e financeiros atualizados (defasagem máxima de 60 dias) e amparado na experiência interna.

Rating	Classificação
AA	<i>Baixíssimo risco (risco país)</i>
A+ A	<i>Baixo risco</i>
A-	<i>Baixo risco, porém com piora (viés para médio)</i>
B+ B	<i>Risco médio baixo de inadimplência</i>
B-	<i>Risco médio baixo, porém com piora e tendência para risco médio</i>
C+ C	<i>Grau médio - risco médio de inadimplência</i>
C-	<i>Probabilidade alta de inadimplência</i>
D	<i>Default - não operar</i>

Os ratings descritos na tabela acima são elaborados a partir de uma avaliação eco financeira, cadastral e mercadológica.

A metodologia do rating prevê peso de 60% em aspectos financeiros e 40% qualitativos.

A distribuição dos pesos está composta por 21 perguntas, com possibilidade de resposta de 1 a 5, com diferentes níveis de representatividade, os quais foram norteados pela modalidade estatística e histórico da Cia.

7.2 Matriz de Visitas – Obrigatório

Para a apreciação do pleito de Limite / Operação via Comitê via Comitê de Crédito, necessariamente deverá ter a visita trimestral nos clientes. Para questões de dia a dia temos as seguintes regras para a periodicidade de visitas:

1. 30 dias para os 30 maiores cedentes ou carteira superior a 0,5mm;
2. 45 dias para os demais cedentes;
3. 7 dias para vencidos superiores a 15 dias;
4. 3 dias para vencidos superiores a 30 dias;
5. Toda vez que houver a necessidade de esclarecimento de um fato ocorrido

7.3 Renovação de Limite

Poderão ser antecipadas pelo Superintendente Executivo de Crédito & Riscos, considerando critérios de exposição, representatividade na carteira, rating sugerido e indícios de deterioração do quadro econômico-financeiro.

O prazo máximo de validade dos limites será de 180 dias, sendo recomendável que o processo de renovação inicie-se com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento do respectivo limite.

Para toda renovação de limite de crédito, obrigatoriamente deverá ser cadastrada nova proposta de crédito no sistema.

Notas:

- O Comitê de Crédito poderá prorrogar os limites em até 30 dias uma única oportunidade, desde que a documentação básica do cedente esteja em poder do departamento de crédito.

7.4 Alteração de Limite / Garantias – Extra Pauta

Para serem considerados Extra Pauta, os casos devem atender:

Alterações de até 20%, sejam nos Valores, Prazos e Garantias anteriormente aprovadas;

- Proposta Comercial (obrigatório) deverá ser enviada em até 48h antes do Comitê com as devidas justificativas das alterações;
- Será permitido a chamada da Extra Pauta apenas uma vez, durante a vigência do limite do Cliente.

Qualquer mudança que não se enquadrar no exposto acima, deverá ser considerada como pauta normal. Fica a critério do crédito a solicitação de dados atualizados, devendo ser apresentado em Comitê nos trâmites normais.

Nota: Deverá constar na Proposta Comercial para limites novos (principalmente) ou renovações, o preenchimento / parecer comercial conforme abaixo:

- Qual finalidade do recurso
- Por que recomendaria a operação?
- Prospect: comentar há quanto tempo opera com o cliente e em quais instituições, bem como histórico;
- Se o caso for indicação, detalhar;
- Impressão da visita;
- Valor da proposta
- Modalidade
- Prazo / Fluxo / Fluxo irregular
- Garantias / Avalistas - Caso seja imóvel, enviar laudo avaliação recente e imagens (Fotos, Links e etc.)
- Tranche (Se aplicável)
- Garantia dos Contratos - Envio do Contrato (Informar se é Domicílio Simples, Trava Perfeita e outros) + Detalhar: CNPJ, Demonstrativos Financeiros e Informações Adicionais
- Particularidades na operação (Concentrações relevantes, Checagem, Envio a Cartório e Recompra)
- Taxa
- Detalhes da forma de exportação, operações Performadas ou A Performar - Sujeito a garantias adicionais mediante aprovações do Comitê.

8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE – CRÉDITO

A decisão de crédito é realizada com base nas condições econômico-financeiras dos clientes, no histórico da atuação em relação ao mercado financeiro (pesquisa cadastral), no histórico de risco com a Prospect, na gestão empresarial e nas condições gerais do mercado, visando mitigar o risco proposto na operação. Para tal, os principais, mas não somente, fatores ponderados são:

- I. **EXPERIÊNCIA NO SETOR:** baseado no tempo de fundação do cedente, considerado recente inferior a 2 anos e afetando negativamente a análise do cedente. Também é analisado o contexto do grupo no qual está inserido, caso seja pertinente.
- II. **SEGMENTO DE ATUAÇÃO:** ponderado pela conjuntura do setor de atuação do cedente, procurando mapear riscos inerentes ao ramo e tipo dos recebíveis atrelados.
- III. **RESTRIÇÕES CADASTRAIS:** com base nos valores de apontamentos informados no Serasa
/ Boavista, entre outros Bureaus tendo como balizador o faturamento médio mensal e o ramo de atuação do cedente. Também são verificados os acionistas, pessoas (físicas e jurídicas) e ligadas.
- IV. **INFORMAÇÕES DE MERCADO:** a partir da pesquisa juntos a fundos e Bancos, se houver, (“pesquisa cadastral”) com os quais o cedente possui relacionamento, serão mensurados e quantificados limite, valor total operado, liquidez, vencidos e outras variáveis pertinentes.
- V. **COMPORTAMENTO DO FATURAMENTO:** verificado o comportamento do fluxo de receitas mensais nos últimos anos, com as devidas ponderações / justificativas em relação a queda ou crescimento do mesmo.
- VI. **NÍVEL DE ALAVANCAGEM:** baseia-se na relação entre faturamento médio mensal, montante do contas a receber atrelado ao PMRV praticado, total de endividamento - fundos e Bancos do cedente, avaliando se está em linha com seu ciclo financeiro e características do setor.
- VII. **MARGENS OPERACIONAIS E FINAIS:** avaliar a capacidade da empresa de gerar caixa (EBTIDA) frente a sua dívida e qual seu resultado final.
- VIII. **PRAZOS E CICLO FINANCEIRO:** calculado seu ciclo financeiro (Recebimento, Pagamento e Estoque), para mensurar sua necessidade de endividamento e se está enquadrado com o setor, além de avaliar a quantidade de títulos / garantias que possui ou não para negociação.
- IX. **QUANTIDADE E PERFIL DOS PARCEIROS FINANCEIROS:** avaliação qualitativa das instituições que utiliza para financiamento da atividade.
- X. **CARTEIRA DE CLIENTES:** a partir da curva ABC, avaliar uma possível concentração e quem são seus principais clientes e formas de recebimento.
- XI. **PATRIMÔNIO DO GRUPO:** verificar existência de patrimônio, declarado ou não, no grupo (proponente, sócios e ligadas) que propiciem respaldo para a operação, principalmente quando solicitada linha CLEAN.
- XII. **HISTÓRICO INTERNO:** para os casos de renovação, quando o cliente encontra-se ativo (operações em curso), ou já possuiu risco, é avaliado como foi esse relacionamento (liquidez, checagem, recompra, ...).

9. DOCUMENTOS DE CRÉDITO

9.1 Operações Performadas

Documentação societária vigente, com a identificação dos beneficiários finais

- Faturamento Médio Mensal (FMM) dos últimos 2 anos encerrados + ano vigente (defasagem de até 60 dias)
- Endividamento com abertura de Bancos, Fidcs e Factorings, informando vigência, modalidade, valor do limite, valor do risco, valor de Pmts, garantias e vencimentos (defasagem de até 60 dias)
- Balanço Patrimonial dos últimos 2 anos fiscais + Meios Circulantes do ano vigente (defasagem de até 30 dias)
- Curva ABC informado a forma de recebimento.

9.2 Operações Estruturadas / Trade Finance

- Relatório de Visita Comercial
 - Contrato Social e últimas alterações
 - IRPF dos sócios ou representantes legais
 - Faturamento Mensal dos últimos 2 anos encerrados e do ano corrente com defasagem de até 60 dias
 - Balanço Patrimonial dos últimos 2 exercícios encerrados + Balancete, com defasagem máxima de até 3 meses
 - Endividamento bancário com defasagem de até 60 dias, contendo: Nome da Instituição (Bancos, Fidcs, Factorings), Valores (Limite, Risco e PMTs), Modalidades e Garantias
 - Curva ABC (especificando condições de vendas, prazos e formas de recebimento)
-

Imprescindível para clientes prospect.

- Em casos de Grupo Econômico, disponibilizar preferencialmente dados financeiros consolidados ou individuais por empresas do Grupo, conforme exposto acima.

10. PROCESSO DE CRÉDITO

O processo de Crédito contempla as etapas visando a decisão final em Comitê para a operação proposta pelo Comercial, para tal uma série de etapas são seguidas, de modo a garantir conformidade e segurança à atividade como um todo. São elas:

10.1 Processo de K.Y.C.

- Cliente visitado pela área comercial;
 - Validação do “K.Y.C.” e Aprovação do Compliance dos formulários abaixo:
- Documentação Societária
 - Procurações de quem representa a instituição (se aplicável)
 - Documentos de Identificação (RG ou CNH) dos representantes legais, sócios, administrados e beneficiários finais

- Demonstrações financeiras ou balanços dos últimos 2 anos
- Ficha Cadastral PJ
- Questionário LGPD

10.2 Parecer Comercial / Relatório de Visita

- Breve histórico da empresa (não é cópia de site), bem como informar outros negócios;
- Controle acionário e administração (Quem são os sócios, administração familiar e/ou profissional, Detalhes do Plano de Sucessão);
- O que a empresa faz? Quais são produtos/serviços? Informar a quantidade de colaboradores e despesa com FOPAG?
- Estrutura e Frota – Próprias ou Arrendadas? Desembolso com Aluguel? Caso esteja alienada, qual o %?
- Curva ABC (Quem são seus principais clientes e quanto representam o faturamento?)
- Exporta (Quais destinos e o Percentual do faturamento)? Qual Porto utiliza? Qual o volume de exportação?
- Informação de relacionamento com o cliente (tempo que opera com o cliente e em quais instituições, bem como histórico);
- Se caso for indicação, detalhar finalidade do recurso, impressão da visita, motivo que recomendaria a operação e quando se trata de cliente ativo na Prospect, comentar sobre o histórico;

10.3 Se a empresa estiver em Recuperação Judicial

- Data do Pedido e Principais Motivadores;
- Saldos iniciais e Deságio Aplicado;
- Saldo Atual e Desembolso/PMT (Mensal, Trimestrais e Anuais);
- Prazo;
- Quantas Parcelas ainda restam a serem quitadas.

10.4 Consultas Cadastrais

Realizar pesquisa nos bureaus de informação, são eles: Serasa, Boavista, CND, FGTS, Vadu, Databusca (PH3A), certidão de débitos trabalhistas, dívida ativa federal, dívida ativa estadual, TJ (por estado), Receita Federal, Junta Comercial e órgãos regulamentadores de acordo com setor de atuação (ex: ANP, ANTT, ANVISA, ...). Além disso, pesquisar na mídia (Google e correlatos) por notícias que possam agregar no processo decisório.

10.5 Pesquisa Cadastral Realizar pesquisa em Bancos e FIDCs de relacionamento declarados pelo cedente para apurar performance e perfil creditício junto ao mercado: valor operado, data do cadastro, índice de liquidez, data da última operação, existência de vencidos, modalidades operadas e outras informações relevantes para análise.

10.6 Visita de Crédito / “Conference Call”

Para clientes com limite superior a R\$ 500 mil, temos a obrigatoriedade da realização de visita de crédito, a qual tem por objetivo garantir a consistência e veracidade das informações do

cliente mencionadas no relatório de crédito de modo a minimizar a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras nas operações de crédito, bem como novas informações que auxiliem na tomada de decisão. Sempre que necessário, de acordo com complexidade e porte da operação proposta, eventuais dúvidas e ou esclarecimentos operacionais

/ contábeis identificadas no processo de análise torna-se necessário contato com a empresa que poderá ocorrer in loco, por meio de visita de crédito ou através de call.

10.7 Análise e Posicionamento do Crédito

As informações a serem preenchidas são as seguintes:

- Dados da Proposta de Crédito (Data de análise, gerente comercial, superintendente, parecer comercial e parâmetros solicitados).
- Dados cadastrais do cedente (Razão social, CNPJ, fundação, localização, atividade / contexto operacional, indicação se está em Recuperação Judicial (RJ), nome e CPF dos sócios)
- Informações da empresa (resumo do histórico, detalhamento de seu modo operacional, estrutura, quantidade de funcionários, ponto de equilíbrio, principais fornecedores e outros dados relevantes para análise) com fotos ilustrativas
- Pesquisa Cadastral
- Faturamento Mensal
- Abertura do Endividamento
- Informações de formas de recebimento (À vista, crédito em conta, duplicatas, cheques, cartões, outros) e condições
- Ciclo Financeiro (Prazo médio de recebimento, prazo médio de giro de estoque e prazo médio de pagamento)
- Representatividade do faturamento (em %) dos principais clientes de acordo com a curva ABC
- Abertura de restritivos Serasa por tipo (Protestos, Refins, CCFs, Pefins, Ações, Dívidas Vencidas), quantidade, valor e última movimentação
- Evolução da quantidade de consultas no Serasa mês a mês nos últimos 6 meses
- Resumo das informações desabonadoras mapeadas durante consulta
- Demonstrativos Financeiros, Meios Circulantes e Fluxo de Caixa.

11. PARÂMETROS DE EXPOSIÇÃO DE RISCO – POR RATING

Visando mitigar o risco, foram estabelecidos parâmetros de limites, garantias e exposição de risco frente as operações Estruturadas:

*Garantias (Strong): Hard (Monitorado e Com Fiel Depositário) / Imóveis / Cash e Domicílios com Trava.

Nota: Parâmetros com base em Operações Estruturadas. Exceções, somente com aprovação unânime dos membros votantes do Comitê de Crédito. Operações da Esteira de Performados, serão avaliados pontualmente no Comitê de Crédito.

12. RESPONSABILIDADES

Responsabilidade comitê de crédito: definir e aprovar limites e características operacionais de cedentes;

Responsabilidade analista de crédito: realizar as análises de crédito, sugerir limites e características operacionais, formalizar contratos e cadastro dos cedentes, realizar monitoramento da carteira, e revisar análises de crédito vigentes.

12. COMITÊS

Data: toda quarta-feira as 14h

Membros: diretores + analistas de crédito + gerente comercial

